

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2026

Vereador: Paulo de Oliveira Cruz Neto

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “SAÚDE MENTAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Itapemirim, o Programa “Saúde Mental nas Escolas da Rede Pública Municipal”, destinado aos alunos e profissionais da educação da rede pública municipal, de caráter permanente, abrangendo as instituições de educação infantil da rede própria e conveniada, bem como as escolas de ensino fundamental regular do Município.

§ 1º. A coordenação do programa será definida pelo Poder Executivo Municipal, com o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção e conscientização acerca da saúde mental no ambiente escolar.

§ 2º. O Programa “Saúde Mental nas Escolas da Rede Pública Municipal” compreenderá a realização de ações continuadas voltadas à promoção da saúde mental, ao desenvolvimento de hábitos saudáveis, à prevenção de transtornos emocionais e ao fortalecimento do bem-estar psicológico dos estudantes e profissionais da educação.

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Art. 1º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, podendo firmar parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e profissionais especializados para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, “João Batista Ferreira de Souza”, 08 de maio de 2026.



Paulo de Oliveira Cruz Neto

Vereador – Podemos

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Itapemirim/ES, o Programa de Saúde Mental nas Escolas da Rede Pública Municipal, de caráter permanente, destinado aos alunos e profissionais da educação da educação infantil e do ensino fundamental regular, abrangendo tanto a rede própria quanto a rede conveniada.

A proposta parte do reconhecimento da saúde mental como parte indissociável da saúde integral do indivíduo, conforme preconiza a Constituição Federal em seus artigos 6º e 196, bem como a Organização Mundial da Saúde, que destaca a importância de ações preventivas e promocionais no ambiente escolar, espaço fundamental para o desenvolvimento emocional, social e cognitivo de crianças, adolescentes e educadores.

É notório que o ambiente escolar tem enfrentado desafios crescentes relacionados a questões emocionais e psicológicas, tais como ansiedade, depressão, estresse, dificuldades de aprendizagem, conflitos interpessoais e esgotamento profissional dos docentes. A ausência de políticas públicas permanentes voltadas à promoção da saúde mental no contexto educacional pode agravar tais situações, impactando negativamente o rendimento escolar, o convívio social e a qualidade de vida da comunidade escolar.

Nesse contexto, o Programa de Saúde Mental proposto visa desenvolver ações continuadas de promoção e prevenção, estimulando hábitos saudáveis de cuidado com a saúde mental, fortalecendo fatores de proteção emocional e contribuindo para a identificação precoce de situações de risco. As ações poderão incluir atividades educativas, orientações, campanhas de conscientização e outras iniciativas que promovam o bem-estar psicológico e emocional no ambiente escolar.

Importante destacar que o projeto não cria cargos, não impõe estrutura administrativa específica nem gera despesas obrigatórias ao Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais de política pública, cuja regulamentação ficará a cargo do Executivo Municipal, no que couber.



Isso porque o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que, no tocante à reserva de iniciativa referente à organização administrativa, a reserva de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art. 61, § 1º, II, “b”, da Constituição Federal, somente se aplica aos Territórios Federais (ADI 2.447, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, DJe 04.12.2009).

No aspecto formal, a proposição encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente nas áreas da educação e da saúde, não havendo vício de iniciativa.

Ademais, caso ainda subsista qualquer dúvida acerca da constitucionalidade da matéria, destaca-se que a presente proposição é inspirada na Lei Municipal nº 9.019/2023, do Município de Marília/SP, cuja constitucionalidade foi reconhecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da ADI nº 2306096-21.2023.8.26.0000.

Dessa forma, a instituição do Programa de Saúde Mental nas escolas representa um avanço significativo na promoção da saúde pública e da educação de qualidade, contribuindo para a formação integral dos alunos e para a valorização dos profissionais da educação.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante proposição, que reafirma o compromisso desta Casa Legislativa com o bem-estar, a dignidade humana e o futuro das crianças, adolescentes e educadores do Município de Itapemirim.

Itapemirim-ES, 08 de maio de 2026.

Paulo de Oliveira Cruz Neto

Vereador – Podemos

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br

